



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

ILMO(A). SENHOR(A), PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

A empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.055/0001-99, localizada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº498, Bairro Bela Vista, na cidade de Curvelo/MG, neste ato representado pelo Sr. (a) Fábio Raone Paulino, portador(a) do CPF nº 079.497.416-35, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, com nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2024 e demais legislação aplicável, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a fim de interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da declaração de vencedora da proposta da empresa **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, para o item 11, conforme as alegações abaixo.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

I – DO RESUMO DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo Menor Preço, objetivando a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMULAS ALIMENTARES MEDICAMENTOSAS E DIETAS NUTRICIONAIS”**, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 e respectivos anexos.

A empresa **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, foi declarada VENCEDORA, mesmo tendo ofertado produto incondizente com o exigido no edital e por isso sua proposta deve ser desclassificada.

Em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso e a reforma da decisão desta respeitável Pregoeiro.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 15 e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

9) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

9.1. - Com antecedência superior a **03 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. - Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Município, a saber: Telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217, endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.

9.3. - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital.

9.3.1. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III – DAS RAZÕES DE RECURSO

3.1. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA:



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

O edital pede para o item 11:

11	750	Unid.	Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normocalórico 1 (na diluição padrão). Formula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.			
----	-----	-------	---	--	--	--

A empresa BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, vencedora do item 11, com o produto Dialife ofertou um produto que pela ficha técnica está classificado como normocalórico.

De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 24/07/2024 15:24:58)
26.231.202/0001-38
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Marca da melhor oferta: DIALIFE/ NUTRILLAR
Melhor oferta: R\$ 45,70

Dialife



IMAGEM ILUSTRATIVA

INFORMAÇÕES

Suplemento Alimentar em Pó indicado para pacientes com intolerância a glicose e/ou diabetes tipo 1 ou 2, normocalórico, hiperproteico com adição de fibras, não contém glúten e lactose. Lata de 400g, sabor Baunilha

Indicações: Pacientes com intolerância a glicose e/ou diabetes tipo 1 ou 2.

Faixa etária: Indicado para maiores de 19 anos, outras faixas etárias consumir conforme orientação médica ou nutricionista.

Apresentações: Lata de 400g, sabor Baunilha.

Modo de uso: Dissolva o conteúdo de 3 dosadores cheios até a borda (30g) em 200ml de água, agitando continuamente até total homogeneização e consuma logo após o preparo. Administração via oral.

Proteínas (50%): 100% Proteína da Soja



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

Acontece que ao fazer a análise da tabela nutricional do produto com as informações de diluição padrão, temos 80kcal dissolvidos em 200mL de água, ou seja, 0,4kcal/mL.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: Cerca de 13 Porção: 30 g (3 dosadores)		
	30 g	%VD*
Valor energético (Kcal)	80	4
Carboidratos (g)	9,7	3
Açúcares totais (g)	0	
Açúcares adicionados (g)	0	0
Poliois totais (g)	7,1	
Xilitol (g)	7,1	
Proteínas (g)	10	20
Gorduras totais (g)	0,7	1
Gorduras saturadas (g)	0,5	3
Gorduras trans (g)	0	0
Fibras alimentares (g)	6	24
Sódio (mg)	137	7
MINERAIS. Cálcio (331 mg, 33%) • Cobre (556 µg, 62%), Cromo (35µg, 100%) • Ferro (6,8 mg, 49%) • Fósforo (268 mg, 38%) • Iodo (50 µg, 33%) • Magnésio (129 mg, 31%) • Manganês (1,2 mg, 40%) • Molibdênio (56 µg, 124%) • Potássio (276 mg, 8%) • Selênio (30 µg, 50%) • Zinco (7,4 mg, 67%).		
VITAMINAS. Vit A (600 µg, 75%) • Vit D (15 µg, 100%), Vit E (15 mg, 100%) • Vit K (60 µg, 50%) • Vit C (86 mg, 86%) • Vit B1 (1,2 mg, 100%) • Vit B2 (1,2 mg, 100%) • Vit B3 (15 mg, 100%) • Vit B5 (5 mg, 100%) • Vit B6 (3 mg, 231%) • Biotina (30 µg, 100%) • Ácido fólico (240 µg, 100%) • Vit B12 (2,9 µg, 125%) • Colina (140 mg, 25%).		
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.		

O Xilitol é um edulcorante substituto do açúcar, fornece menos calorias por grama que os açúcares e não causam aumento súbito nos níveis de glicose no sangue. (baixo índice glicêmico)

De acordo com a RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015, a classificação quanto a energia (caloria) é:



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

Nutriente ou substância	Alegação	Crítérios na fórmula pronta para o consumo de acordo com instruções de preparo do fabricante
Energia	Fórmula com densidade energética baixa	Densidade energética inferior a 0,9 kcal/ml.
	Fórmula com densidade energética normal	Densidade energética maior ou igual a 0,9 kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml.
	Fórmula com densidade energética alta	Densidade energética superior a 1,2 kcal/ml.

Desta forma, percebe-se que há um erro na ficha técnica do produto, pois o Dialife é hipocalórico e não normocalórico, como solicitado no edital.

Para ser normocalórico ele deveria ter densidade energética maior ou igual a 0,9 kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml. Como a densidade energética é 0,4kcal/mL, o Dialife se enquadra como hipocalórico (densidade energética baixa), não atendendo a exigência do edital.

Desta forma, percebe-se que a **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** não ofertou o produto de acordo com as exigências do edital e por isso, deve ser considerado desclassificado e inabilitado.

A Administração Pública licitante, está totalmente vinculada a Lei. Ao conduzir a sessão e realizar o julgamento das propostas e documentos apresentados, a CPL deve sempre se atentar as disposições e previsões contidas no edital, isso porque, com base no art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: **LEGALIDADE; IMPESSOALIDADE; MORALIDADE; IGUALDADE; PUBLICIDADE; PROIBIDADE ADMINISTRATIVA; VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

CONVOCATÓRIO; E JULGAMENTO OBJETIVO.

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...).”

Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

O **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

“A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

A Legalidade é intrínseca a ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua criação, portanto esse é o motivo desse princípio ser tão importante, um dos pilares do ordenamento. É na legalidade que cada indivíduo encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres. A administração não tem fins próprios, mas busca na lei, assim como, em regra não tem liberdade, escrava que é do ordenamento.

No caso em tela, deve a Administração, pautar sua decisão com base na Legalidade, de modo que, conforme vemos, está exigência, foi realizada pela própria administração pública licitante, que feriu a lei e não beneficiou as Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamentos doutrinários e jurisprudências citadas, **REQUEREM** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

I – Que seja DESCLASSIFICADA a proposta da empresa **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** ter ofertado produto em desacordo com as exigencia do edital.

II - Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curvelo, 27 de julho de 2024.

FÁBIO RAONE PAULINO

MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CPF: 079.497.416-35



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br